



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 2.049, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**  
**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**Altera dispositivos da Resolução nº 1.578/2012 e da Resolução nº 1.579/2012, da Assembleia Legislativa da Paraíba, na forma que especifica.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA  
PARAÍBA;**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 313 da Resolução nº 1.578/2012 da Assembleia Legislativa da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 313. ....  
Parágrafo único. A Mesa designará, logo depois de eleita, quatro Deputados que ocuparão o cargo de Corregedor Parlamentar e de Corregedores Parlamentares Substitutos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 1.579/2012, para se responsabilizarem pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Casa Legislativa.”*

**Art. 2º** O art. 3º da Resolução nº 1.579/2012 da Assembleia Legislativa da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º .....  
§1º A Corregedoria Parlamentar constitui-se de um Corregedor Parlamentar e do Primeiro, Segundo e Terceiro Corregedores Parlamentares Substitutos, competindo-lhes:  
(...)  
II – ao Primeiro, Segundo e Terceiro Corregedores Parlamentares Substitutos:  
a) substituir o Corregedor Parlamentar, em eventuais ausências, impedimentos ou licenças, e sucedê-lo no caso de vacância, observando-se a ordem designada pela Mesa.  
(...)”*

**Art. 3º** A regra de uma única reeleição para a Mesa Diretora aplica-se às eleições realizadas a partir da 20ª legislatura, sem considerar para fins de inelegibilidade os mandatos anteriores, em obediência ao princípio da anualidade eleitoral previsto no art. 16 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de dezembro de 2023.



**ADRIANO GALDINO**  
Presidente